



LIVRO DE LEIS

52

= LEI Nº 2.007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992 =

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO, DE FORMA VISÍVEL, DOS LADOS EXTERNO E INTERNO DOS ÔNIBUS, ASSIM COMO NOS PONTOS INICIAL E FINAL DAS LINHAS, DOS HORÁRIOS DAS VIAGENS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Lorena fica obrigado a exibir, de forma visível para os passageiros, nos lados interno e externo dos Ônibus, a TABELA DE HORÁRIOS DE VIAGENS DA LINHA.

Artigo 2º - A Tabela de horários de viagens da linha é também de exibição obrigatória nos pontos inicial e final de cada linha, deve ser afixada em local visível para os usuários e ser feita com material durável.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias após sua promulgação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano que operam no Município de Lorena.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1992.

A



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.007/92)

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 04 de dezembro de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 11 de dezembro de 1992.

Maria Antonia Pereira  
Diretor Administrativo